



DECRETO Nº 2257 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Ementa: Cria a Comissão de Análise de Projeto/Orçamento para Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA ,
no seu das atribuições de seu cargo,

Art. 1º - Fica criada uma Comissão de Análise de Projeto/Orçamento, composta de: 01(um) Engenheiro Civil; 01(um) Arquiteto; 01(um) Fiscal de Obras; 01(um) Assistente Técnico-Administrativo e 01(um) Mestre de Obras.

Parágrafo Único - Os membros serão indicados para um prazo de 06(seis) meses, podendo serem reconduzidos ou substituídos, a critério do Prefeito.

Art. 2º - A presente Comissão tem por finalidade analisar e emitir pareceres sobre todos os projetos , cálculos de custos, orçamentos, planilhas e minutas de licitação/contratação(se for o caso), elaborados pela SMPU e/ou SMO.

§ 1º - Nas análises deverão ser observados/questionados todos os detalhes, aspectos arquitetônicos/estruturais e outras implicações conjunturais, bem como tabelas de preços e cálculos, modelos matemáticos, métodos e procedimentos - utilizados, visando evitar prejuízos e problemas de qualquer natureza para a Prefeitura e/ou Executante.

§ 2º - A Comissão deverá debater cada projeto-orçamento com os técnicos que participarem de sua elaboração.

Art. 3º - A análise deverá ser apresentada/avaliada/acompanhada em reunião semanal com os Secretários da SMPU e SMO sendo: a) aprovada em consenso, é enviada para execução com recursos próprios ou contratação de serviço(através da SMPU e Comissão de Licitações) conforme determinação do Pre-



Prefeitura Municipal de Barra Mansa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto nº 2257, Fls. 02

Prefeito. b) não aprovada em consenso retorna para revisão na Secretaria de origem.

Art. 4º - Se durante o andamento da obra/serviço o executante tiver dúvida ou necessidade de alterar o projeto/orçamento deverá, antes de qualquer medida, consultar os membros da Comissão.

Parágrafo Único - Caso haja modificação no orçamento que implique em ADITIVO, a obra/serviço em questão só poderá ser executada com a aprovação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

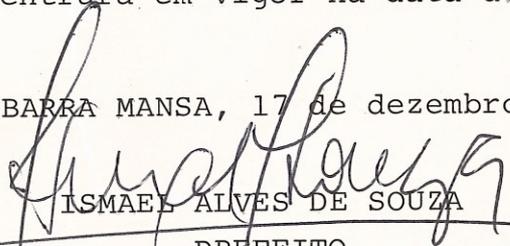
Art. 5º - No caso de obra/serviço contratado, qualquer proposta, esclarecimento ou reivindicação que o Gerente/Responsável Técnico da firma julgue conveniente para o bom andamento do projeto/orçamento/contrato, deverá ser feito diretamente com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 6º - A Comissão deverá também avaliar o trabalho da FISCALIZAÇÃO, em cada obra/serviço, bem como apresentar recomendações para aperfeiçoamento da elaboração de projetos/orçamentos/contratos na Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 7º - Esta Comissão fica também incumbida de estabelecer uma classificação das firmas empreiteiras baseada no desempenho de cada uma e conforme porte/experiência/especialidade de obra-serviço, e, quando for o caso, recomendar a exclusão do cadastro de firmas, àquelas cujas obras/serviços apresentarem qualidade e procedimentos inaceitáveis em relação às condições de contrato, normas técnicas e padrões vigentes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de dezembro de 1990.


ISMAEL ALVES DE SOUZA

PREFEITO

Publicado no JORNAL "A VOZ
DA CIDADE"
Edição 9994 - 28/12/90